



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 29/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 18ª EM: 04/03/21

PROCESSO : 0402/2020

REQUERENTE : ICARO GABRIEL PIMENTEL DA SILVA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – COTAS ÚNICA E PARCELADAS – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO E ESPELHOS DE DARE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA recolhido no montante de **R\$ 159,26** (cento e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), referente às cotas única e parceladas, exercício 2020, do veículo de placa **NAN9231**, por **ICARO GABRIEL PIMENTEL DA SILVA, CPF 008.336.272-01**.

Foram anexados os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); Guia de IPVA (fls. 03); Cópia de comprovantes de pagamento (fls. 04); Cópia de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (fls. 05); e, cópia de CNH (fls. 06).

No pedido o requerente alega em síntese que **pagou IPVA referente ao exercício de 2020, cotas única e parceladas, em duplicidade**.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual juntou espelhos de DARE (fls. 10/13) e proferiu o Parecer n.º 201/2020 (fls. 09), **pelo deferimento do pedido**.

É o relatório.

VIDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0402/2020

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido em duplicidade, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (Grifei)

(...)

No caso em tela, o requerente apresentou documentação suficiente, a qual após as verificações de praxe, inclusive com a confirmação por espelhos de DARE (fls. 10/13), arquivos de arrecadação n.ºs 4815 (seq 231 e 232) e 4829 (seq 258 e 259), **constatou-se a duplicidade do pagamento** por meio das cotas única e parceladas referentes ao IPVA, exercício 2020, do veículo de placa **NAN9231**.

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 159,26** (cento e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VIDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0402/2020

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **ICARO GABRIEL PIMENTEL DA SILVA**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 18 de março de 2021.

VIDEOCONFERÊNCIA

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO

Presidente

VIDEOCONFERÊNCIA

VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro Relator

VIDEOCONFERÊNCIA

FRANKLIN DA SILVA BRAID

Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA

SUELLEN CAMPOS DE LIMA

Conselheira

VIDEOCONFERÊNCIA

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

Conselheira

VIDEOCONFERÊNCIA

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR

Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA

RICARDO PETERLINI GONÇALVES

Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA

SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0402/2020

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 22ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, por vídeo conferência APP ZOOM, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, e também estiveram presentes na sala do APP, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Vilmar Lana Júnior, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho.

VÍDEOCONFERÊNCIA

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara